



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2659

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 050/02
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>17/12/02</u>	<input type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR	DATA DA LEITURA <u>17/12/02</u>
DESPACHO DO PRES.:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA <input type="checkbox"/> URGÊNCIA	<input type="checkbox"/> ESPECIAL
REG. DE TRAMITAÇÃO:		

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>17/12/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>17/12/02</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>23/12/02</u>	- / - / - / - / - / - / - / - / - / - / - /
DISCUSSÃO: 1º EM <u>23/12/02</u> - 2º EM <u>23/12/02</u>	DISC / SUPLEM. EM / / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	<input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>23/12/02</u> - 2º EM <u>23/12/02</u>	VOT. / SUPLEM. EM / / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / / /	DEVOL. EM / / / VOTADA EM / / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / /	<input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / / /	ARQUIVADA EM / / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / / /
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>26/12/02</u>	ARQUIVADA EM / / /



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 050/2002

**DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DO
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO
EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido Auxílio Alimentação aos Servidores Municipais na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo 1º - O Auxílio Alimentação é devido mensalmente ao servidor Municipal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais até 31 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - Não terá direito ao Auxílio Alimentação o Servidor:

- a) Em gozo de licença remunerada ou não;
- b) Que tenha faltado o serviço sem justificativa;
- c) Que seja Agente Político.

Artigo 3º - Verificando a ocorrência de pagamento indevido do Auxílio Alimentação ao Servidor de que trata esta Lei, a importância lhe será descontada no mês subsequente.

Artigo 4º - O pagamento do Auxílio Alimentação será feito mensalmente junto com a folha de pagamento.

Artigo 5º - As despesas correrão por conta da dotação própria no orçamento do próximo exercício, a saber:

013001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412200562.005- Pagamento de Auxílio Alimentação

3.3.90.46.000- Auxílio Alimentação

016001- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236500562.017 - Pagamento de Auxílio Alimentação

3.3.90.46.000- Auxílio Alimentação



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

017001-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

1030100562.025- Pagamento de Auxílio Alimentação

3.3.90.46.000- Auxílio Alimentação

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01(um) de janeiro (01) de dois mil e três (2003), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos dezessete dias (17) do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 50/02

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 50/02, que dispõe sobre Pagamento do Auxílio Alimentação no exercício de 2003.

Estamos reforçando esta autorização, pois reconhecemos que os salários de nossos funcionários estão bastante defasados.

Até o presente momento, não pudemos premiar nossos funcionários com um aumento salarial, e o Auxílio Alimentação vem cobrir um pouquinho dessa defasagem. Por este motivo, gostaríamos de contar com a compreensão e o reconhecimento de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto para darmos continuidade a este Auxílio, que já é para muitos funcionários, sua cesta básica mensal.

Certo de poder contar com Vossas Excelências, solicitamos que o presente Projeto seja apreciado com carinho e aprovado por unanimidade pelos Nobres Edis que compõem esta Casa.

Atenciosamente,

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone-0XX-27-547-1310 – Fax-0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 050/2002.

RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**.

RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC Nº 881/2002, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 050/2002, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 17/12/2002 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 57 do Regimento Interno.

É o relatório.

PARECER

O Projeto de Lei n 050/2002, que dispõe sobre "Pagamento de Auxílio Alimentação no exercício de 2003 e dá outras providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi submetido a análise da Ilustre Procuradora desta Casa de Leis, a qual assim se manifestou:

"O digno Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima destacado, propondo a concessão de auxílio alimentação aos servidores municipais, mediante o pagamento mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até 31 de dezembro de 2003.

Nos artigos subseqüentes do Projeto, o seu digno autor apresenta as restrições e as condições para o pagamento do referido benefício, inclusive a fonte de receita para suportar os encargos da futura lei, durante o exercício de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Embora seja louvável a iniciativa do Prefeito Municipal, haja visto que o auxílio alimentação viria suprir uma das necessidades do servidor público municipal, há muito tempo sem reajuste em seus vencimentos, a realidade é que o pagamento do referido benefício, no serviço público, vem encontrando muita resistência.

Pelo que se depreende do Projeto, cuida-se, indubitavelmente, da concessão de um abono que se integra ao vencimento, tanto assim que no sistema da CLT é expressamente previsto no art. 457. Deste modo, o auxílio alimentação, pago em espécie e com habitualidade integra o vencimento e como tal sofre, inclusive, a incidência da contribuição previdenciária.

Assim, não temos dúvida em afirmar que, pago com habitualidade, constitui o auxílio alimentação uma forma indireta de aumento de vencimento, pois a ele se integra, fazendo com que se mascare as restrições constitucionais. Uma vez concedido, com afronta a Lei Maior e às regras da LC 101/2000, pode vir a ensejar a responsabilidade da autoridade concedente, sem prejuízo de reposição ao Erário, do valor pago indevidamente.

A melhor solução para este problema está na própria Constituição: *"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;"* (inc. X do art. 37 da Constituição Federal – destaque de nossa autoria).

Infelizmente, Senhor Presidente e nobres Vereadores, estas são as razões que não nos permitem aconselhar a recepção da matéria contida no Projeto.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo".

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, nos termos do art. 55 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 20 de dezembro de 2002.

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICENHA.....RELATOR

José Admir Fiorese

OSÉ ADMIR FIORESE.....COM O RELATOR

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS.....COM O RELATOR

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICENHA.....COM O RELATOR

Evaldo Lima

IVALDO LIMA.....COM O RELATOR

Sebastião da S. Vargas

SEBASTIÃO DA S. VARGAS.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 6 5 9**
Protocolado em 17 / 12 / 2002.
Respondido em 27 / 12 / 2002.

Ofício nº 0134 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 17 / 12 / 2002.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23 / 12 / 2002.


Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 27 / 12 / 2002.


Presidente